



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 103739/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Quixaba

DATA DE ENTRADA: 14/08/2025

ASSUNTO: Licitação - 00064/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

INTERESSADOS: Allan Dillon Candeia de Macedo
Fabricia Araujo Candeia



VINELLI FARDAMENTOS

CNPJ: 03.319.986/0001-55

I.E.: 161325475

RUA JOAO DA MATA, 62

PATOS-PB

CENTRO

58700-080

Cliente: 111-MUNICIPIO DE QUIXABA

Cnpj/Cpf: 08.881.567/0001-26

IE/Rg:

E-mail:

Endereço: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, N° 295 - CENTRO

Bairro: CENTRO

Frete: Sem Frete

Transp.:

Fone: (83)98734-8238

Contato:

Cep: 58733-000

Cidade: QUIXABA-PB

Tipo de Pedido

11 - VENDA CONSUMIDOR FINAL

DT Despacho

21/08/2025

Condição de Pagamento

30 DIAS

O.C. Cliente

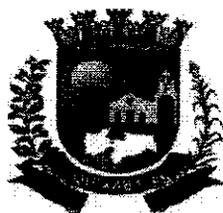
Vendedor

VINICIUS

Código	Produto	Qtde.	Preço	Total
JA.01.002.0002	JA.01.002.0002 - JALECO FEM ML EM TECIDO GABARDINE	24,00	120,00	2.880,00
Detalhes Comerciais:				
CC.02.001.0002	CC.02.001.0002 - BATA MC FEMININA EM TECIDO GABARDINE	6,00	80,00	480,00
Detalhes Comerciais:				
CS.02.001.0002	CS.02.001.0002 - DOMMA MC FEM TECIDO GABARDINE	5,00	100,00	500,00
Detalhes Comerciais:				
CB.04.001.0002	CB.04.001.0002 - CAMISA BÁSICA ML MALHA UV POLIAMIDA	19,00	100,00	1.900,00
Detalhes Comerciais:				
CA.08.001.0001	CA.08.001.0001 - CALÇA TRADICIONAL MASC TECIDO RIPSTOP	20,00	110,00	2.200,00
Detalhes Comerciais:				
CP.01.001.0002	CP.01.001.0002 - CAMISA POLO MASC MC MALHA PIQUET	25,00	65,00	1.625,00
Detalhes Comerciais:				
CB.03.001.0002	CB.03.001.0002 - CAMISA BÁSICA MC MALHA PP	150,00	32,00	4.800,00
Detalhes Comerciais:				
CP.02.001.0002	CP.02.001.0002 - CAMISA POLO TRADICIONAL MC MALHA PV	135,00	55,00	7.425,00
Detalhes Comerciais:				
		Total Qtde:	384,00	Produtos 21.810,00
				Frete
				Total Geral 21.810,00

Obs.: COTAÇÃO DE PREÇO DESTINADAS AS SECRETARIAS MUNICIPAL DE QUIXABA-PB

Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Assessor Jurídico do Município de Quixaba/PB, no uso de suas atribuições, embasado pelos mandamentos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2025, e demais legislação pertinente, emite o presente **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo de Dispensa de Licitação, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

RELATÓRIO

Trata de parecer jurídico acerca do Processo de Dispensa Licitatório em questão, qual seja: Processo de dispensa de Licitação nº 064/2025 PMQ, destinado a contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

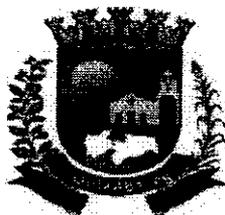
O procedimento, ora objetivo deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo nº 103/2025, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

Desta forma, esta assessoria vem agora se manifestar acerca da regularidade do procedimento norteado pela Lei 14.133/2025, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Até data de recebimento e coleta de cotações de preços foram apresentadas cotações pelos seguintes interessados: **VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA**, CNPJ nº 03.319.986/0001-55, localizada na rua João da Mata, 62, Centro, Patos/PB, valor de R\$ 21.810,00 (vinte e um mil e oitocentos e dez reais). A empresa que apresentou a cotação mais vantajosa para o município foi: **VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA**, CNPJ nº 03.319.986/0001-55, localizada na rua João da Mata, 62, Centro, Patos/PB, valor de R\$ 21.810,00 (vinte e um mil e oitocentos e dez reais). Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências forais foram cumpridas, os licitantes habilitados cumpriram os requisitos delineados pela Prefeitura Municipal, e a proposta vencedora foi a de menor preço. Todos os atos realizados observaram a Lei 14.133/2025.

CONCLUSÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Dada a regularidade do procedimento, que foi realizado na modalidade Dispensa de Licitação, dando transparência com a devida publicidade do ato e convocação recomendada por Lei, lisura, legalidade, modalidade, publicidade e probidade ao processo, razão assiste a possibilidade da homologação, caso seja interesse da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB. Ressalta-se que o preço apresentado na cotação vencedora está dentro do praticado no mercado local, de acordo com demonstração das pesquisas de preço apresentadas pela secretaria competente, tendo por base as consultas de preços anexadas ao processo, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame. Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

Quixaba/PB, 30 de julho de 2025

Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior
OAB/PB 13.676

À Comissão de Compras.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025

Vistos etc...

Senhor secretário,

Autorizo a abertura de procedimento administrativo, conforme Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações e encaminhe o processo ao setor contábil para verificar a existência de previsão orçamentária, bem como, a secretaria de finanças para declarar a disponibilidade financeira para fins de pagamento da contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Licitação e Setor Jurídico para, emissão de parecer jurídico.

Anexo à presente portaria de janeiro de 2025, designado a pregoeira e os membros da Comissão de Licitação, a qual foi publicada no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 22 de julho de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

A

Secretaria de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA-DFD

1. SECRETARIA REQUISITANTE:

Secretaria de Administração.

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda surge da necessidade de contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município.

3. JUSTIFICATIVA

É necessário contratação de empresa para a contratação de empresa para o fornecimento de fardamento.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de acordo com os recursos disponíveis do município em até 30 dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura pela empresa contratada devidamente atestada pelo fiscal do contrato representante do órgão/entidade contratante. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade da contratada.

Encaminhe-se ao responsável pela contratação para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências.

Quixaba/PB, 21 de julho de 2025

Secretaria de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 103/2025**

1. DO OBJETO

O presente estudo consiste em verificar a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os processos de dispensa de licitação devem ser instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É imprescindível a contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O valor proposto enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), referindo-se à dispensa de licitação para contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

O setor solicitante declara que chegou às quantidades apresentadas com base na necessidade ora apresentada.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados na Certidão emitida pelo Setor de Contabilidade/financeiro.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 PRAZO DA PROPOSTA: O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes.

7.2 LOCAL DA ENTREGA: Local a ser designado pela requisitante.

7.3 DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado conforme proposta aprovada nesse processo, ou seja, de acordo com os recursos disponíveis do município. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da LICITAÇÃO e da CONTRATAÇÃO e aquela prevista no Edital e Contrato.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa para a contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Quixaba/PB, 21 de julho de 2025

Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente termo de referência a contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
1	JALECO TRADICIONAL MANGA LONGA E TECIDO GABARDINE	UNIDADE	24		
2	BATA TRADICIONAL MANGA CURTA TECIDO GABARDINE	UNIDADE	06		
3	DOMMA MANGA CURTA TECIDO GABARDINE	UNIDADE	05		
4	CAMISA MANGA LONGA EM MALHA UV POLIAMIDA COM SILK	UNIDADE	19		
5	CALÇA MASCULINA TECIDO RIPSTOP	UNIDADE	20		
6	CAMISA POLO MANGA CURTA EM MALHA PIQUET	UNIDADE	25		
7	CAMISA GOLA CARECA MANGA CURTA EM MALHA PP	UNIDADE	150		
8	CAMISA GOLA POLO EM MANGA CURTA EM MALHA PV	UNIDADE	135		

2.2 Os produtos aqui elencados são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

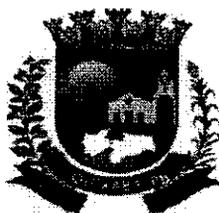
2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

2.6 Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

3 – Das Obrigações da Contratada

3.1 A Contratada deverá fornecer os produtos em até 10 (dez) dias úteis de acordo com a necessidade da contratante e com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da dispensa de licitação, de acordo com as necessidades da Contratante em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

3.2. Vencendo-se as certidões negativas, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

3.4 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

3.5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.

3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

3.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços;

3.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante

1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado de forma mensal a cada 30 dias, a contar do recebimento dos serviços e atesto da Nota Fiscal pelo setor competente

O prazo de vigência para a execução dos serviços será até 31/12/24, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço no item*

8 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irremovível.

9 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

COTAÇÃO DE PREÇOS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA-DFD

1. SECRETARIA REQUISITANTE:

Secretaria de Administração.

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda surge da necessidade de contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município.

3. JUSTIFICATIVA

É necessário contratação de empresa para a contratação de empresa para o fornecimento de fardamento.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de acordo com os recursos disponíveis do município em até 30 dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura pela empresa contratada devidamente atestada pelo fiscal do contrato representante do órgão/entidade contratante. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade da contratada.

Encaminhe-se ao responsável pela contratação para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências.

Quixaba/PB, 21 de julho de 2025

Secretaria de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 103/2025**

1. DO OBJETO

O presente estudo consiste em verificar a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os processos de dispensa de licitação devem ser instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É imprescindível a contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O valor proposto enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), referindo-se à dispensa de licitação para contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

O setor solicitante declara que chegou às quantidades apresentadas com base na necessidade ora apresentada.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados na Certidão emitida pelo Setor de Contabilidade/financeiro.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 PRAZO DA PROPOSTA: O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes.

7.2 LOCAL DA ENTREGA: Local a ser designado pela requisitante.

7.3 DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado conforme proposta aprovada nesse processo, ou seja, de acordo com os recursos disponíveis do município. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da LICITAÇÃO e da CONTRATAÇÃO e aquela prevista no Edital e Contrato.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa para a contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Quixaba/PB, 21 de julho de 2025

Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente termo de referência a contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
1	JALECO TRADICIONAL MANGA LONGA E TECIDO GABARDINE	UNIDADE	24		
2	BATA TRADICIONAL MANGA CURTA TECIDO GABARDINE	UNIDADE	06		
3	DOMMA MANGA CURTA TECIDO GABARDINE	UNIDADE	05		
4	CAMISA MANGA LONGA EM MALHA UV POLIAMIDA COM SILK	UNIDADE	19		
5	CALÇA MASCULINA TECIDO RIPSTOP	UNIDADE	20		
6	CAMISA POLO MANGA CURTA EM MALHA PIQUET	UNIDADE	25		
7	CAMISA GOLA CARECA MANGA CURTA EM MALHA PP	UNIDADE	150		
8	CAMISA GOLA POLO EM MANGA CURTA EM MALHA PV	UNIDADE	135		

2.2 Os produtos aqui elencados são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

2.6 Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

3 – Das Obrigações da Contratada

3.1 A Contratada deverá fornecer os produtos em até 10 (dez) dias úteis de acordo com a necessidade da contratante e com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da dispensa de licitação, de acordo com as necessidades da Contratante em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

3.2. Vencendo-se as certidões negativas, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

3.4 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

3.5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.

3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

3.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços;

3.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante

1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado de forma mensal a cada 30 dias, a contar do recebimento dos serviços e atesto da Nota Fiscal pelo setor competente

O prazo de vigência para a execução dos serviços será até 31/12/24, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

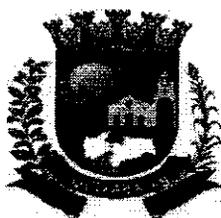
O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço no item*

8 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irrevogável.

9 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

COTAÇÃO DE PREÇOS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA-DFD

1. SECRETARIA REQUISITANTE:

Secretaria de Administração.

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda surge da necessidade de contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município.

3. JUSTIFICATIVA

É necessário contratação de empresa para a contratação de empresa para o fornecimento de fardamento.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de acordo com os recursos disponíveis do município em até 30 dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura pela empresa contratada devidamente atestada pelo fiscal do contrato representante do órgão/entidade contratante. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade da contratada.

Encaminhe-se ao responsável pela contratação para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências.

Quixaba/PB, 21 de julho de 2025

Secretaria de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 103/2025**

1. DO OBJETO

O presente estudo consiste em verificar a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os processos de dispensa de licitação devem ser instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É imprescindível a contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O valor proposto enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), referindo-se à dispensa de licitação para contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

O setor solicitante declara que chegou às quantidades apresentadas com base na necessidade ora apresentada.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados na Certidão emitida pelo Setor de Contabilidade/financeiro.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 PRAZO DA PROPOSTA: O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes.

7.2 LOCAL DA ENTREGA: Local a ser designado pela requisitante.

7.3 DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado conforme proposta aprovada nesse processo, ou seja, de acordo com os recursos disponíveis do município. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da LICITAÇÃO e da CONTRATAÇÃO e aquela prevista no Edital e Contrato.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa para a contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Quixaba/PB, 21 de julho de 2025

Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente termo de referência a contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
1	JALECO TRADICIONAL MANGA LONGA E TECIDO GABARDINE	UNIDADE	24		
2	BATA TRADICIONAL MANGA CURTA TECIDO GABARDINE	UNIDADE	06		
3	DOMMA MANGA CURTA TECIDO GABARDINE	UNIDADE	05		
4	CAMISA MANGA LONGA EM MALHA UV POLIAMIDA COM SILK	UNIDADE	19		
5	CALÇA MASCULINA TECIDO RIPSTOP	UNIDADE	20		
6	CAMISA POLO MANGA CURTA EM MALHA PIQUET	UNIDADE	25		
7	CAMISA GOLA CARECA MANGA CURTA EM MALHA PP	UNIDADE	150		
8	CAMISA GOLA POLO EM MANGA CURTA EM MALHA PV	UNIDADE	135		

2.2 Os produtos aqui elencados são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

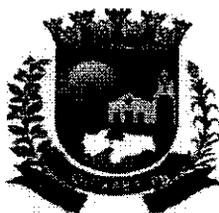
2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

2.6 Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

3 – Das Obrigações da Contratada

3.1 A Contratada deverá fornecer os produtos em até 10 (dez) dias úteis de acordo com a necessidade da contratante e com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da dispensa de licitação, de acordo com as necessidades da Contratante em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

3.2. Vencendo-se as certidões negativas, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

3.4 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

3.5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.

3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

3.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços;

3.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante

1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado de forma mensal a cada 30 dias, a contar do recebimento dos serviços e atesto da Nota Fiscal pelo setor competente

O prazo de vigência para a execução dos serviços será até 31/12/24, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço no item*

8 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irrevogável.

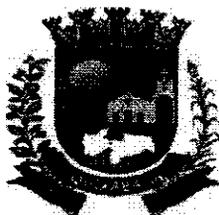
9 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

COTAÇÃO DE PREÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB, PARA ANÁLISE DE COTAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Às 09:00 (nove) horas do dia 30 (trinta) de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sala de reuniões da Comissão Municipal de Compras, da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada na sede da Prefeitura Municipal à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, cuja presente licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, reuniram-se o Agente de Compras e a Comissão de Compras, designados pela de janeiro de 2025, para em atenção às disposições legais, atuar nos procedimentos relativos à Dispensa de Licitação nº **064/2025**, que tem como objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Abertos os trabalhos, a presente comissão passou a analisar todas as cotações de preços apresentadas pelos interessados, sendo eles: **VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ nº 03.319.986/0001-55, localizada na rua João da Mata, 62, Centro, Patos/PB, valor de R\$ 21.810,00 (vinte e um mil e oitocentos e dez reais). Após analisar todas a proposta apresentada e documentos, restou comprovado o seguinte **RESULTADO DOS VENCEDORES: VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ nº 03.319.986/0001-55, localizada na rua João da Mata, 62, Centro, Patos/PB, valor de R\$ 21.810,00 (vinte e um mil e oitocentos e dez reais). Após verificada a regularidade da documentação dos proponentes, em seguida foi divulgado o resultado da pesquisa. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão de Compras do Município. A Comissão de Compras para evitar futuros aborrecimentos, e em cumprimento a Lei 14.133 solicitou novamente da pessoa jurídica a ser contratada, toda a documentação relativa à regularidade fiscal que porventura venha a se vencer, a ser apresentada até a data da contratação. Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Exmº Srº. Prefeito de Quixaba/PB (II) existe previsão orçamentária para a contratação pleiteada e (III) a razão da escolha da participante e o preço estão devidamente justificados no processo. Por ou

tro lado, ressaltamos que o processo está instruído na forma determinada no art. 75 da Lei n.º 14.133.



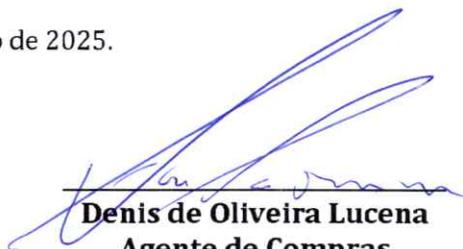
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Da Conclusão

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 064/2025** para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

Atenciosamente,

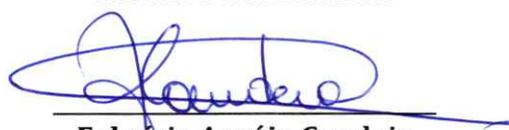
Quixaba/PB, 30 de julho de 2025.



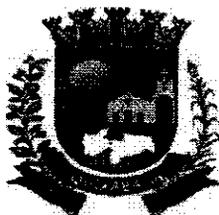
Denis de Oliveira Lucena
Agente de Compras



Jakeline Barbosa da Silva
Membro da Comissão



Fabricia Araújo Candeia
Membro da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB, PARA ANÁLISE DE COTAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Às 09:00 (nove) horas do dia 30 (trinta) de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sala de reuniões da Comissão Municipal de Compras, da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada na sede da Prefeitura Municipal à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, cuja presente licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, reuniram-se o Agente de Compras e a Comissão de Compras, designados pela de janeiro de 2025, para em atenção às disposições legais, atuar nos procedimentos relativos à Dispensa de Licitação nº **064/2025**, que tem como objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Abertos os trabalhos, a presente comissão passou a analisar todas as cotações de preços apresentadas pelos interessados, sendo eles: **VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, CNPJ nº 03.319.986/0001-55, localizada na rua João da Mata, 62, Centro, Patos/PB, valor de R\$ 21.810,00 (vinte e um mil e oitocentos e dez reais)**. Após analisar todas a proposta apresentada e documentos, restou comprovado o seguinte **RESULTADO DOS VENCEDORES: VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, CNPJ nº 03.319.986/0001-55, localizada na rua João da Mata, 62, Centro, Patos/PB, valor de R\$ 21.810,00 (vinte e um mil e oitocentos e dez reais)**. Após verificada a regularidade da documentação dos proponentes, em seguida foi divulgado o resultado da pesquisa. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão de Compras do Município. A Comissão de Compras para evitar futuros aborrecimentos, e em cumprimento a Lei 14.133 solicitou novamente da pessoa jurídica a ser contratada, toda a documentação relativa à regularidade fiscal que porventura venha a se vencer, a ser apresentada até a data da contratação. Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Exmº Srº. Prefeito de Quixaba/PB (II) existe previsão orçamentária para a contratação pleiteada e (III) a razão da escolha da participante e o preço estão devidamente justificados no processo. Por ou

tro lado, ressaltamos que o processo está instruído na forma determinada no art. 75 da Lei n.º 14.133.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Da Conclusão

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 064/2025** para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

Atenciosamente,

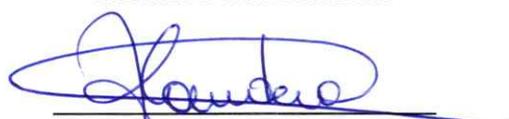
Quixaba/PB, 30 de julho de 2025.



Denis de Oliveira Lucena
Agente de Compras



Jakeline Barbosa da Silva
Membro da Comissão



Fabricia Araújo Candeia
Membro da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

SETOR FINANCEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025

Em, 23 de julho de 2025.

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RUBRICA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito; 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 02.020 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – SEPLAN; 02.030 Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 02.040 Secretaria Municipal de Saúde; 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 1013 Implantação e Estruturação do Bloco da Atenção Primária; Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária; 2032 Manutenção das Atividades dos Programas Básicos de Saúde; Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária); 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo; 02.060 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; 2049 Manut. das Ativ. da Secr. Mun.de Agric., Desenv. Econômico; 02.070 Secretaria Municipal de Educação; 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 02.080 Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens; 2087 Manutenção das Atividades da Secretaria de Estradas e Rodagens do município; 02.090 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social; 02.100 Secretaria Municipal de Comunicação; 2104 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação; 02.110 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 2105 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 02.120 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser; 2108 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo; 02.130 Secretaria Municipal de Controle Interno; 2005 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do município; 15000000 Recursos não vinculados de Impostos; 15001001-MDE; 15001002- FUS.

Cordialmente,

Secretaria de Administração

A

Secretaria de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA-DFD

1. SECRETARIA REQUISITANTE:

Secretaria de Administração.

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda surge da necessidade de contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município.

3. JUSTIFICATIVA

É necessário contratação de empresa para a contratação de empresa para o fornecimento de fardamento.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de acordo com os recursos disponíveis do município em até 30 dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura pela empresa contratada devidamente atestada pelo fiscal do contrato representante do órgão/entidade contratante. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade da contratada.

Encaminhe-se ao responsável pela contratação para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências.

Quixaba/PB, 21 de julho de 2025

Secretaria de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 103/2025**

1. DO OBJETO

O presente estudo consiste em verificar a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os processos de dispensa de licitação devem ser instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É imprescindível a contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O valor proposto enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), referindo-se à dispensa de licitação para contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

O setor solicitante declara que chegou às quantidades apresentadas com base na necessidade ora apresentada.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados na Certidão emitida pelo Setor de Contabilidade/financeiro.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 PRAZO DA PROPOSTA: O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes.

7.2 LOCAL DA ENTREGA: Local a ser designado pela requisitante.

7.3 DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado conforme proposta aprovada nesse processo, ou seja, de acordo com os recursos disponíveis do município. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da LICITAÇÃO e da CONTRATAÇÃO e aquela prevista no Edital e Contrato.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa para a contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Quixaba/PB, 21 de julho de 2025

Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente termo de referência a contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
1	JALECO TRADICIONAL MANGA LONGA E TECIDO GABARDINE	UNIDADE	24		
2	BATA TRADICIONAL MANGA CURTA TECIDO GABARDINE	UNIDADE	06		
3	DOMMA MANGA CURTA TECIDO GABARDINE	UNIDADE	05		
4	CAMISA MANGA LONGA EM MALHA UV POLIAMIDA COM SILK	UNIDADE	19		
5	CALÇA MASCULINA TECIDO RIPSTOP	UNIDADE	20		
6	CAMISA POLO MANGA CURTA EM MALHA PIQUET	UNIDADE	25		
7	CAMISA GOLA CARECA MANGA CURTA EM MALHA PP	UNIDADE	150		
8	CAMISA GOLA POLO EM MANGA CURTA EM MALHA PV	UNIDADE	135		

2.2 Os produtos aqui elencados são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

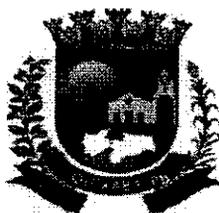
2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

2.6 Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

3 – Das Obrigações da Contratada

3.1 A Contratada deverá fornecer os produtos em até 10 (dez) dias úteis de acordo com a necessidade da contratante e com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da dispensa de licitação, de acordo com as necessidades da Contratante em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

3.2. Vencendo-se as certidões negativas, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

3.4 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

3.5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.

3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

3.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços;

3.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante

1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado de forma mensal a cada 30 dias, a contar do recebimento dos serviços e atesto da Nota Fiscal pelo setor competente

O prazo de vigência para a execução dos serviços será até 31/12/24, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

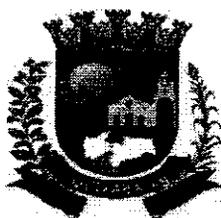
O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço no item*

8 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irrevogável.

9 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

COTAÇÃO DE PREÇOS



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/08/2025 às 10:09:26 foi protocolizado o documento sob o N° 103739/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Número da Licitação: 00064/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 31/07/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Quixaba

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 21.810,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 3

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 21.810,00

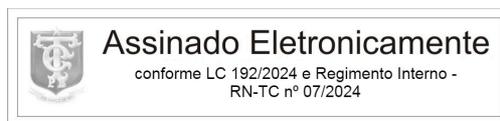
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FRANCISCA MARTA IDELFINO MARTINS - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 03.319.986/0001-55

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b2253882f56f2c1ebc03a45cc8db6510
Autorização da autoridade competente	Sim	2aa6fb42bd51d9af490a151aba17f843
Estimativa da despesa	Sim	e6fd1291bd053b7775d5969395789049
Estudo Técnico Preliminar	Sim	e6fd1291bd053b7775d5969395789049
Formalização de demanda	Sim	e6fd1291bd053b7775d5969395789049
Justificativa de preço	Sim	4d60654bfd38bba198e30b6450ea3d69
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	4d60654bfd38bba198e30b6450ea3d69
Previsão Orçamentária	Sim	ab34bd7e375664202870219fdbfab0f3
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	e6fd1291bd053b7775d5969395789049
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FRANCISCA MARTA IDELFINO MARTINS - ME	Sim	c1831e7bcf54853b20bb674dc5bfe021

João Pessoa, 14 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 118/2025
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2025

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO,
JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, QUE
FAZ ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL**
DE QUIXABA-PB E A EMPRESA **VINELLI**
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES
LTDA, CNPJ nº 03.319.986/0001-55.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ (MF) nº 08.881.567/021-26, com sede à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, neste ato representada pela Sr. ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, portador do CPF nº 038.974.314-32, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado a **VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, CNPJ nº 03.319.986/0001-55**, localizada na rua João da Mata, 62, Centro, Patos/PB, tendo como representante a Sra Francisca Marta Delfino Costa, CPF nº 019.447.754-12, denominado **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - Contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
1	JALECO TRADICIONAL MANGA LONGA E TECIDO GABARDINE	UNIDADE	24	120,00	2.880,00
2	BATA TRADICIONAL MANGA CURTA TECIDO GABARDINE	UNIDADE	06	80,00	480,00
3	DOMMA MANGA CURTA TECIDO GABARDINE	UNIDADE	05	100,00	500,00
4	CAMISA MANGA LONGA EM MALHA UV POLIAMIDA COM SILK	UNIDADE	19	100,00	1.900,00
5	CALÇA MASCULINA TECIDO RIPSTOP	UNIDADE	20	110,00	2.200,00
6	CAMISA POLO MANGA CURTA EM MALHA PIQUET	UNIDADE	25	65,00	1.625,00
7	CAMISA GOLA CARECA MANGA CURTA EM MALHA PP	UNIDADE	150	32,00	4.800,00
8	CAMISA GOLA POLO EM MANGA CURTA EM MALHA PV	UNIDADE	135	55,00	7.425,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato decorre da licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2025/PMQ**, processada com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, art.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

75, inciso II, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento das peças obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições da Dispensa de Licitação nº 064/2025, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 02 – Dá-se a este contrato o valor global de **RS 21.810,00 (vinte e um mil e oitocentos e dez reais)** para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira, que deverá ser pago ao **CONTRATADO**.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 03 - O prazo deste contrato será a partir da assinatura deste com vigência de até 31/12/2025, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 04 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Correntes e/ou Programas, e **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito; 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 02.020 Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento; 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – SEPLAN; 02.030 Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 02.040 Secretaria Municipal de Saúde; 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 1013 Implantação e Estruturação do Bloco da Atenção Primária; Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária; 2032 Manutenção das Atividades dos Programas Básicos de Saúde; Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária); 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo; 02.060 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; 2049 Manut. das Ativ. da Secr. Mun.de Agric., Desenv. Econômico; 02.070 Secretaria Municipal de Educação; 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 02.080 Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens; 2087 Manutenção das Atividades da Secretaria de Estradas e Rodagens do município; 02.090 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social; 02.100 Secretaria Municipal de Comunicação; 2104 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação; 02.110 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 2105 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 02.120 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser; 2108 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo; 02.130 Secretaria Municipal de Controle Interno; 2005 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do município;**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

15000000 Recursos não vinculados de Impostos; 15001001-MDE; 15001002- FUS

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 05 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução
- c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 130, da Lei nº 14.133/2021).
- f) A contratada terá de fornecer os produtos constantes neste contrato após receber a solicitação dos serviços junto a Prefeitura de Quixaba.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 06 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 140, inciso I, alíneas, a e b, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 07 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 155, inciso I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021).

DA RECISÃO

CLAUSULA 08 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CLÁUSULA 09 - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas, em resumo, do presente contrato. (art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 10 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 121, da Lei nº 14.133/2021).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 11 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, conforme art. 177, Lei 14.133/2021, representantes da Educação especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (art. 117, parágrafo 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021), ficando, desde já designado, como Fiscal do Presente contrato conforme a portaria em anexo.

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 12 - O foro da cidade de Patos/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Quixaba (PB), 01 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
CPF nº 038.974.314-32

VINELLI INDUSTRIA E	Assinado de forma digital por VINELLI
COMERCIO DE CONFECÇÕES	INDUSTRIA E COMERCIO DE
LTDA:03319986000155	CONFECÇÕES LTDA:03319986000155
	Dados: 2025.08.12 09:04:20 -03'00'

VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ nº 03.319.986/0001-55
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha _____ CPF: _____
2ª Testemunha _____ CPF: _____

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candeia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candeia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA 064/2025
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0103/2025

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RECURSOS: Recursos próprios e outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

CONTRATADO: VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, CNPJ nº 03.319.986/0001-55, localizada na rua João da Mata, 62, Centro, Patos/PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 21.810,00 (vinte e um mil e oitocentos e dez reais)

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 01/08/2025 a 31/12/2025.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candéia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candéia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

SETOR FINANCEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025

Em, 23 de julho de 2025.

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RUBRICA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito; 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 02.020 Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento; 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – SEPLAN; 02.030 Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 02.040 Secretaria Municipal de Saúde; 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 1013 Implantação e Estruturação do Bloco da Atenção Primária; Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária; 2032 Manutenção das Atividades dos Programas Básicos de Saúde; Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária); 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo; 02.060 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; 2049 Manut. das Ativ. da Secr. Mun.de Agric., Desenv. Econômico; 02.070 Secretaria Municipal de Educação; 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 02.080 Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens; 2087 Manutenção das Atividades da Secretaria de Estradas e Rodagens do município; 02.090 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social; 02.100 Secretaria Municipal de Comunicação; 2104 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação; 02.110 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 2105 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 02.120 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser; 2108 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo; 02.130 Secretaria Municipal de Controle Interno; 2005 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do município; 15000000 Recursos não vinculados de Impostos; 15001001-MDE; 15001002- FUS.

Cordialmente,

Secretaria de Administração

A

Secretaria de Finanças

21/06/24, 08:15

about:blank

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.319.986/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/1999
NOME EMPRESARIAL VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VINELLI FARDAMENTOS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 14.11-8-01 - Confeção de roupas íntimas 14.12-6-03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO DA MATA	NÚMERO 62	COMPLEMENTO *****
CEP 58.700-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VINELLI.MARTA@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 8610-4927
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/06/2024 às 08:15:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 03.319.986/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:55:21 do dia 13/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2025.

Código de controle da certidão: **3F70.E466.D48D.1F18**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	22/08/2001
16.132.547-5	ATIVO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		
VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA		
NOME FANTASIA		
VINELLI FARDAMENTOS		
CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL	
03.319.986/0001-55	2520122273-7	
LOGRADOURO	NÚMERO	
R JOAO DA MATA	62	
COMPLEMENTO	BAIRRO	
	CENTRO	
MUNICÍPIO	CEP	
PATOS	58700-080	

UNIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO
1412-6/01	CONFECCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
1412-6/01	CONFECCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO
1340-5/99	OUTROS SERVICOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTEIS E PECAS DO VESTUARIO
1411-8/01	CONFECCAO DE ROUPAS INTIMAS
1412-6/03	FACCÃO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS
1413-4/02	CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS
NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	2062
TIPO DE ESTABELECIMENTO	
MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE	
UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO	
ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE RECOLHIMENTO	INÍCIO DE ATIVIDADE
SIMPLES NACIONAL	22/08/2001
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO
FRANCISCA MARTA DELFINO DA COSTA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR4 DA DIRETORIA	21/12/2024
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
202406210814506421	21/06/2024 08:14:50

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
FRANCISCA MARTA DELFINO MARTINS**

FRANCISCA MARTA DELFINO MARTINS, brasileira, Casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/01/1967, Empresária, RG 1.508.567 2ª VIA SSP/SP, CPF 019.447.754-12, residente e domiciliada na Rua João da Mata, 62, 1º andar, Centro, CEP 58700-080, Patos/PB, na qualidade de titular da empresa **FRANCISCA MARTA DELFINO MARTINS** inscrita na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 25100800760, inscrita no CNPJ sob nº 03.319.986/0001-55 com sede na Rua João da Mata, 62, Térreo, Centro, CEP 58700-080, Patos/PB, resolve por este instrumento particular, alterar o mencionado ato, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob o nome empresarial **FRANCISCA MARTA DELFINO DA COSTA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital da empresa que era de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) passa agora a ser de R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais) totalmente subscrito e totalmente integralizado neste ato em espécie de moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA – Altera-se o nome da empresária **FRANCISCA MARTA DELFINO MARTINS** para **FRANCISCA MARTA DELFINO DA COSTA**, assim como de seu estado civil de casada sob regime de comunhão parcial de bens para divorciada e de seu endereço, anteriormente à Rua João da Mata, 62, 1º andar, Centro, CEP 58700-080, Patos/PB para Rua do Prado, 2001, Liberdade, CEP 58700-300, Patos – PB.

CLAUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as cláusulas não modificadas pelas condições acima mencionadas.

E por estar justa e acertada, assina o presente instrumento, para que se produzam jurídicos e legais efeitos.

Patos - PB, 17 de Maio de 2023.

FRANCISCA MARTA DELFINO DA COSTA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FRANCISCA MARTA DELFINO DA COSTA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(A) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01944775412	FRANCISCA MARTA DELFINO DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2023 12:37 SOB Nº 20249717654.
 PROTOCOLO: 249717654 DE 22/05/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307657315. CNPJ DA SEDE: 03319986000153.
 NIRE: 25100800760. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/05/2023.
 FRANCISCA MARTA DELFINO DA COSTA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
 informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
CNPJ: 03.319.986/0001-55
FRANCISCA MARTA DELFINO DA COSTA

FRANCISCA MARTA DELFINO DA COSTA, Brasileira, Divorciado(a), natural da cidade de Patos - PB, nascido em 12/01/1967, EMPRESARIA, número do documento 019.447.754-12, residente e domiciliado no(a): RUA do Prado 2001, Liberdade, Patos - PB, CEP 58703-000, na qualidade de titular da FRANCISCA MARTA DELFINO DA COSTA, com sede na RUA JOÃO DA MATA, Nº 62, TERREO, CENTRO, CEP 58700-000, Patos - PB, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.319.986/0001-55, resolve alterar seu instrumento de inscrição sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 966, III, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: CONFECCÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA; CONFECCÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS; FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS; SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO; CONFECCÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): CONFECCAO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA CONFECCAO DE ROUPAS ÍNTIMAS FACCAO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS.

E exercerá as seguintes atividades:

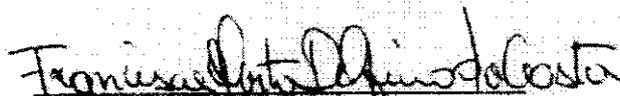
- 1412-6/01 - Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
- 1340-5/99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
- 1411-8/01 - Confeção de roupas íntimas
- 1412-8/03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
- 1413-4/02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais

CLÁUSULA II: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no instrumento e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Patos - PB, 04 de Janeiro de 2024


FRANCISCA MARTA DELFINO DA COSTA
 Empresário Individual



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ABILIO DANIEL DOS SANTOS NETO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 010582, registrado em 17/08/2016, inscrito no CPF n° 06876745490, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
06876745490	010582	ABILIO DANIEL DOS SANTOS NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2024 12:26 SOB N° 20240394429.
 PROTOCOLO: 240394429 DE 05/01/2024.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400135771. CNPJ DA SEDE: 03319986000155.
 NIRE: 25100800760. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/01/2024.
 FRANCISCA MARTA DELFINO DA COSTA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA:**

FRANCISCA MARTA DELFINO DA COSTA, brasileira, Divorciada, nascida em 12/01/1967, Empresária, RG 1.508.567 2ª VIA SESDS/PB, CPF 019.447.754-12, residente e domiciliada na Rua do Prado, 2001, Liberdade, CEP 58703-000, Patos/PB, na qualidade de titular da empresa FRANCISCA MARTA DELFINO DA COSTA inscrita na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 25100800760, inscrita no CNPJ sob nº 03.319.986/0001-55 com sede na Rua João da Mata, 62, Térreo, Centro, CEP 58700-080, Patos/PB, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, **transforma o seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, resolve que:

Cláusula Primeira – O nome empresarial que é **FRANCISCA MARTA DELFINO DA COSTA** passa a ser **VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA**.

Cláusula Segunda - O endereço da da sociedade limitada unipessoal que era à Rua João da Mata, 62, Térreo, Centro, CEP 58700-080, Patos/PB, passa a ser Rua João da Mata, 62, Centro, CEP 58700-080, Patos/PB.

Cláusula Terceira - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida sociedade limitada unipessoal, com o teor a seguir:

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL - VINELLI
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA**

Cláusula Primeira – A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial: **VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA**.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sede na Rua João da Mata, 62, Centro, CEP 58700-080, Patos/PB, e, poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidir o sócio, mediante alteração contratual.

Cláusula Terceira – O objeto da sociedade é: CONFECCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA CONFECCAO DE ROUPAS INTIMAS FACCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS ERVICOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTEIS E PECAS DO VESTUARIO CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS.

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 03/08/1999 e o prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é indeterminado.

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL - VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Cláusula Quinta – O capital social é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) dividido em (95 mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real cada quota) já totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
FRANCISCA MARTA DELFINO DA COSTA	95.000	R\$ 95.000,00	100%
TOTAL	95.000	R\$ 95.000,00	100 %

Cláusula Sexta – A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade é exercida pela sócia **FRANCISCA MARTA DELFINO DA COSTA** respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nova – O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima – Em caso de falecimento, saída ou interdição da única sócia a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Primeira – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL - VINELLI
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**

vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda – A única sócia declara que a sociedade limitada unipessoal se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Patos –PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

E, por estar justa e contratada, assina o presente instrumento particular em via única.

Patos-PB, 14 de Junho de 2024.

FRANCISCA MARTA DELFINO DA COSTA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(A) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01944775412	FRANCISCA MARTA DELFINO DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2024 06:01 SOB Nº 25201222737.
 PROTOCOLO: 240846605 DE 19/06/2024.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408724679. CNPJ DA SEDE: 03319986000153.
 NIRE: 25201222737. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/06/2024.
 VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 03.319.986/0001-55
VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

FRANCISCA MARTA DELFINO DA COSTA, Brasileira, Divorciado(a), natural da cidade de Patos - PB, nascida em 12/01/1967, Empresária, número do documento 019.447.754-12, residente e domiciliado no(a): RUA DO PRADO 2001, LIBERDADE, Patos - PB, CEP 58703-000 (art. 987, I, CC).

Sócio da sociedade limitada **VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, sediada na RUA JOAO DA MATA, nº 62, CENTRO, CEP: 58700-060, Patos - PB com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 03.319.986/0001-55 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: DA FILIAL

Fica criada a filial que será estabelecida na RUA PADRE ANCHIETA, Nº 316, SANTO ANTONIO, CEP: 58701-030, Patos - PB.

Primeiro Parágrafo: Por este estabelecimento será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CONFECÇÃO DE PECAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECIONADAS SOB MEDIDA OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTÉIS E PECAS DO VESTUÁRIO CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS FAÇCAO DE PECAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS.

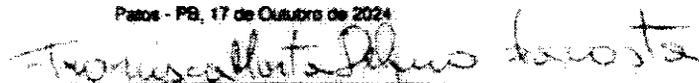
Segundo Parágrafo: O destaque do capital para a filial constituída será no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLAUSULA II: DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estar assim justo e acertado, assina a presente alteração do contrato social.

Patos - PB, 17 de Outubro de 2024



FRANCISCA MARTA DELFINO DA COSTA
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ABILIO DANIEL DOS SANTOS NETO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 010582, registrado em 17/08/2016, inscrito no CPF n° 06876745490, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

CERTIFICADO ASSINADO		
CPF	N° do Registro	Nome
06876745490	010582	ABILIO DANIEL DOS SANTOS NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2024 15:42 SOB N° 25900304660.
 PROTOCOLO: 241175429 DE 22/10/2024.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415038149. CNPJ DA SEDE: 03319986000153.
 NIRE: 25201222737. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/10/2024.
 VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAIBA
NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: FRANCISCA MARTA DELFINO DA COSTA



CPF: 011320991279

Estado: PARÁIBA

Nome: FRANCISCA MARTA DELFINO DA COSTA

Mãe: DELFINO DA COSTA

Matrícula de Nascimento: 12/01/1960

Naturalidade: PATOS-PB

Fator IM: 555555

Observação: 5555555555

Assinatura: Francisca Marta Delfino da Costa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.216/6 DE 29 DE AGOOSTO DE 1983

Administrativa Civil

Cart. Cas. C/ Averb. Divórcio nº 0007/88 de 01/08/82 - R\$ 222 - CERTIDÃO PATOS-PB

Nome: FRANCISCA MARTA DELFINO DA COSTA

CPF: 011320991279

Estado: PARÁIBA

Nome: FRANCISCA MARTA DELFINO DA COSTA

Mãe: DELFINO DA COSTA

Matrícula de Nascimento: 12/01/1960

Naturalidade: PATOS-PB

Fator IM: 555555

Observação: 5555555555

Assinatura: Francisca Marta Delfino da Costa

Polígamo: NÃO

Identidade Profissional: NÃO

CNS: 70260170342244



POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.319.986/0001-55

Certidão nº: 32814359/2025

Expedição: 13/06/2025, às 11:57:44

Validade: 10/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.319.986/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

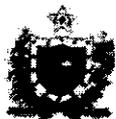
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cadtr@tst.jus.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **E2A8.59EB.69C6.4742**

Emitida no dia 13/06/2025 às 11:51:30

Nome Empresarial:

VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Endereço:

JOAO DA MATA

Número:

62

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

PATOS

CEP:

58700-080

Inscr. Estadual:

16.132.547-5

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

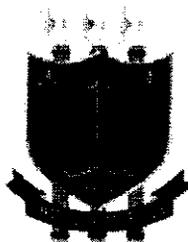
03.319.986/0001-55

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 03.319.986/0001-55

Razão Social: VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Nome Fantasia: VINELLI FARDAMENTOS

Certidão emitida às 14:19 de 09/07/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **8b+wUGJZ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

09/07/25, 14:13

CONSULTA REGULARIDADE DO EMPREGADOR

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 03.319.986/0001-55**Razão**

VINELLY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA

Social:**Endereço:**

R JOAO DA MATA 62 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2025 a 31/07/2025**Certificação Número:** 2025070222491193116402

Informação obtida em 09/07/2025 14:16:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End.: Av. Presidente Epiplácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 02/06/2025

Contribuinte:

VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA

Localização: JOAO DA MATA (PRACA FREI MARTINHO), 062, SALA COMERC / TERREO - Bairro: CENTRO PATOS, CEP: 58700-970		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
03.319.986/0001-55	161325475	2335112
Código Atividade: 1412-6/01 - CONFEÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA		
Validade: 31/07/2025		
Observações: (Cad. Mercantil)		
<hr/> Responsável pelo Departamento		
<p>A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.</p>		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

3E24BEE481703A61CFFD30F2A8838FC5AA5F4B0B

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candeia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candeia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/08/2025 às 10:13:33 foi protocolizado o documento sob o N° 103745/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Número do Contrato: 000001182025

Data da Publicação: 04/08/2025

Data da Assinatura: 01/08/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 21.810,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

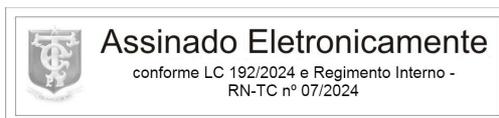
Contratado (Nome): FRANCISCA MARTA IDELFINO MARTINS - ME

Contratado (CNPJ): 03.319.986/0001-55

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	bced44f87692dd726485cf4a3713f046
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	5aedd70abcfebdab6fa3b1cd2c0049f0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	ab34bd7e375664202870219fdbfab0f3
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c3c0bc29236fb6f5b89a3abe01582c68
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Designação do gestor do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec

João Pessoa, 14 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 103739/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba**Exercício:** 2025

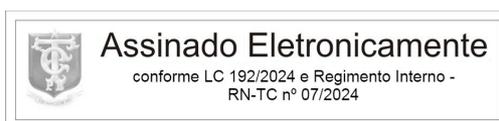
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/08/2025 às 10:13h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 103745/25 ao Documento 103739/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 103739/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	37 - 40	c3c0bc29236fb6f5b89a3abe01582c68
Designação da fiscalização técnica do contrato	41	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Comprovante de publicidade	42	bced44f87692dd726485cf4a3713f046
Designação do gestor do contrato	43	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Comprovação da existência de dotação orçamentária	44	ab34bd7e375664202870219fdbfab0f3
Comprovantes de regularidade da contratada	45 - 63	5aedd70abcfebdab6fa3b1cd2c0049f0
Designação do fiscal administrativo do contrato	64	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
RECIBO PROTOCOLO	65	a37d7f0e9cd5302098e6d2a7c0aaa30b

João Pessoa, 14 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CATEGORIA: Requerimentos
SUBCATEGORIA: Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Quixaba
TIPO DE ALTERAÇÃO: Edição de Licitação - solicitação de novo prazo
LICITAÇÃO/CONTRATO/ADITIVO: Doc. 103739/25

SOLICITAÇÃO DE EDIÇÃO

Anexar parecer correto. (Solicitação referente a Licitação Doc. 103739/25)

João Pessoa, 19/08/2025



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Assessor Jurídico do Município de Quixaba/PB, no uso de suas atribuições, embasado pelos mandamentos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2025, e demais legislação pertinente, emite o presente **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo de Dispensa de Licitação, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

RELATÓRIO

Trata de parecer jurídico acerca do Processo de Dispensa Licitatório em questão, qual seja: Processo de dispensa de Licitação nº 064/2025 PMQ, destinado a contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O procedimento, ora objetivo deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo nº 103/2025, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

Desta forma, esta assessoria vem agora se manifestar acerca da regularidade do procedimento norteado pela Lei 14.133/2025, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Até data de recebimento e coleta de cotações de preços foram apresentadas cotações pelos seguintes interessados: **VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, CNPJ nº 03.319.986/0001-55, localizada na rua João da Mata, 62, Centro, Patos/PB, valor de R\$ 21.810,00 (vinte e um mil e oitocentos e dez reais)**. A empresa que apresentou a cotação mais vantajosa para o município foi: **VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, CNPJ nº 03.319.986/0001-55, localizada na rua João da Mata, 62, Centro, Patos/PB, valor de R\$ 21.810,00 (vinte e um mil e oitocentos e dez reais)**. Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências forais foram cumpridas, os licitantes habilitados cumpriram os requisitos delineados pela Prefeitura Municipal, e a proposta vencedora foi a de menor preço. Todos os atos realizados observaram a Lei 14.133/2025.

CONCLUSÃO

Dada a regularidade do procedimento, que foi realizado na modalidade Dispensa de Licitação, dando transparência com a devida publicidade do ato e convocação recomendada por Lei, lisura, legalidade, modalidade, publicidade e probidade ao processo, razão assiste a possibilidade da homologação, caso seja interesse da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB. Ressalta-se que o preço apresentado na cotação vencedora está dentro do praticado no mercado local, de acordo com demonstração das pesquisas de preço apresentadas pela secretaria competente, tendo por base as consultas de preços anexadas ao processo, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame. Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta.

É o nosso Parecer, à consideração superior.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Quixaba/PB, 30 de julho de 2025

MIRIÃ OLIVEIRA ALVES CANDEIA
OAB/PB 28300

À Comissão de Compras.



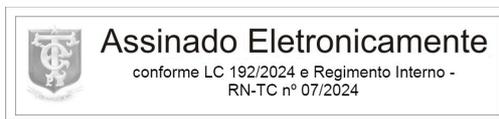
RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/08/2025 às 22:01:16 foi protocolizado o documento sob o N° 105580/25 da subcategoria Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de Serviço , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Tipo de alteração: Edição de Licitação - solicitação de novo prazo
Assunto: Anexar parecer correto. (Solicitação referente a Licitação Doc. 103739/25)

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo	Sim	fda6ffa566e23b731301c6826c8363c7
Solicitação de Alteração de Informações	Sim	42c16a288cfe492e7b197716c74a1b8c

João Pessoa, 19 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DOCUMENTO: 105580/25
SUBCATEGORIA: Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Quixaba
ASSUNTO: Anexar parecer correto. (Solicitação referente a Licitação Doc. 103739/25)

CERTIDÃO DEFERIMENTO

O Tribunal de Contas certifica que na presente data foi DEFERIDO este pedido de correção, podendo o jurisdicionado alterar as informações até o dia 09/09/2025

João Pessoa, 19 de Agosto de 2025



Documento: 103739/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

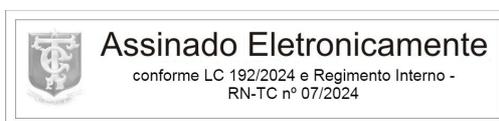
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/08/2025 às 22:01h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 105580/25 ao Documento 103739/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 103739/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Solicitação de Alteração de Informações	67	42c16a288cfe492e7b197716c74a1b8c
Anexo	68 - 69	fda6ffa566e23b731301c6826c8363c7
RECIBO PROTOCOLO	70	afddeaedf0719a1daa5ddd32a0f2f361
DEFERIMENTO	71	97054426dc2679440d2817d7408dfcbf

João Pessoa, 19 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Assessor Jurídico do Município de Quixaba/PB, no uso de suas atribuições, embasado pelos mandamentos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2025, e demais legislação pertinente, emite o presente **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo de Dispensa de Licitação, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

RELATÓRIO

Trata de parecer jurídico acerca do Processo de Dispensa Licitatório em questão, qual seja: Processo de dispensa de Licitação nº 064/2025 PMQ, destinado a contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O procedimento, ora objetivo deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo nº 103/2025, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

Desta forma, esta assessoria vem agora se manifestar acerca da regularidade do procedimento norteado pela Lei 14.133/2025, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Até data de recebimento e coleta de cotações de preços foram apresentadas cotações pelos seguintes interessados: **VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, CNPJ nº 03.319.986/0001-55, localizada na rua João da Mata, 62, Centro, Patos/PB, valor de R\$ 21.810,00 (vinte e um mil e oitocentos e dez reais)**. A empresa que apresentou a cotação mais vantajosa para o município foi: **VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, CNPJ nº 03.319.986/0001-55, localizada na rua João da Mata, 62, Centro, Patos/PB, valor de R\$ 21.810,00 (vinte e um mil e oitocentos e dez reais)**. Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências forais foram cumpridas, os licitantes habilitados cumpriram os requisitos delineados pela Prefeitura Municipal, e a proposta vencedora foi a de menor preço. Todos os atos realizados observaram a Lei 14.133/2025.

CONCLUSÃO

Dada a regularidade do procedimento, que foi realizado na modalidade Dispensa de Licitação, dando transparência com a devida publicidade do ato e convocação recomendada por Lei, lisura, legalidade, modalidade, publicidade e probidade ao processo, razão assiste a possibilidade da homologação, caso seja interesse da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB. Ressalta-se que o preço apresentado na cotação vencedora está dentro do praticado no mercado local, de acordo com demonstração das pesquisas de preço apresentadas pela secretaria competente, tendo por base as consultas de preços anexadas ao processo, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame. Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta.

É o nosso Parecer, à consideração superior.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Quixaba/PB, 30 de julho de 2025

**MIRIÃ OLIVEIRA ALVES CANDEIA
OAB/PB 28300**

À Comissão de Compras.



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/08/2025 às 22:02:45 Fabricia Araujo Candeia alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o N° 103739/25.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Número da Licitação: 00064/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 31/07/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Quixaba

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 21.810,00

Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

Não foram alterados os proponentes:

PROPOSTA 1 :

Valor da Proposta (1): R\$ 21.810,00

Nome Pessoa Jurídica (1): FRANCISCA MARTA IDELFINO MARTINS - ME

CNPJ Pessoa Jurídica (1): 03.319.986/0001-55

Situação (1): Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	fda6ffa566e23b731301c6826c8363c7

João Pessoa, 19 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB